



ESTADO DO XINGU

Um Povo, Uma Nação, Um Deus!

Domínio Consular da Concórdia, *a capital*.

06 de Maio de 2022.

SUA ALTEZA SERENÍSSIMA, o GRÃO-PRÍNCIPE DO ALTO E DO BAIXO XINGU, Duque de Chalegre e Príncipe de Lourensia, Barão de Noortax, etc., nos termos expressos nos artigos 5º, *caput* e parágrafo 1º, e 6º da Carta Constitucional Xinguara, emite-se na melhor de direito, o presente DECRETO-LEI NÚMERO 03 de 2022, cujo conteúdo é o que segue:

Considerando a necessidade de se estabelecer modelos e sistemas padrões de diplomacia, afim de conectar o Estado do Xingu e integrá-lo à Comunidade Internacional com mais facilidade e menos burocracia, criar-se-á Estatutos por legitimidade que dê jurisprudência aos tais:

Artigo 1º. Toda e qualquer nação, micronação ou organização que se afirme como Estado terá o direito de reconhecer o Estado do Xingu, não importando de que forma o país seja conduzido interna e externamente, estabelecendo sua intenção através do RECONHECIMENTO DIPLOMÁTICO UNILATERAL.

Artigo 2º. O Estado do Xingu reservará para si o seu direito de escolher conduzir seus negócios estrangeiros sob a perspectiva da RATIFICAÇÃO do RECONHECIMENTO DIPLOMÁTICO UNILATERAL à ela direcionada. Quando ambos os Estados se reconhecerem, o Status Diplomático entre ambos passará a ser considerado automaticamente Mútuo e Bilateral, podendo haver acordos e documentos redigidos em comum acordo através de um ou mais escrivãos signatários.

Parágrafo único. Poderá eventualmente o Estado do Xingu utilizar do Modelo Manuscrito Padrão para reconhecer/ratificar quaisquer acordos afim de tornarmos bilaterais de forma emergencial.

Publique-se e cumpra-se fielmente o presente decreto-lei.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Andre". The script is cursive and elegant.

Sua Alteza Sereníssima,
o Grão-Príncipe do Alto e do Baixo Xingu.